



Jornal Oficial

do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - Terça-feira, 12 de maio de 2020

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

“Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passagem - PB criado pela Lei Municipal nº 183/2003 de 03 de junho de 2003 e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Passagem - PB no uso de suas atribuições legais e em especial conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto no artigo 25 da Lei Municipal nº 183/2003 de 03 de junho de 2003,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passagem - PB criado pela Lei Municipal nº 183/2003 de 03 de junho de 2003 que tem por objetivo a captação e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente na forma do Artigo 24 da Lei Municipal nº 183/2003 de 03 de junho de 2003.

Artigo 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativa e operacionalmente a Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, sendo gerido e administrado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Para o desempenho de suas atribuições o executivo municipal deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o suporte operacional e a administrativo para o regular funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passagem - PB garantindo o suficiente e necessário aporte financeiro, organizacional, de estrutura física e de recursos humanos.

§ 2º. A titularidade da gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Passagem - PB será exercida pelo Presidente do CMDCA em consonância ao Inciso I do artigo 26 da Lei Municipal nº 183/2003 de 03 de junho de 2003.

Artigo 3º - Para a funcionalidade e operacionalidade administrativa o Executivo Municipal designará um Coordenador para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passagem - PB criado pela Lei Municipal nº 183/2003 de 03 de junho de 2003 com as seguintes atribuições:

I – Administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano de Ação Municipal deliberado pelo CMDCA.

II – Submeter a aprovação do Plano de Ação Municipal com a Lei de Diretrizes orçamentárias;

III – Submeter ao CMDCA, as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos conjuntamente com o Presidente do CMDCA devidamente aprovados pelo plenário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em Convênios e/ou contratos propostos pelo CMDCA e firmados pelo Prefeito Municipal;

VIII – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IX – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

X – Encaminhar à contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;

c) anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo.

XI – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XII – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação Econômico – Financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos;

XIII – Apresentar ao CMDCA a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do fundo detectada nas demonstrações mencionadas acima;

XIV – Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária do Fundo, devendo, sempre que for requisitado pelo CMDCA, prestar quaisquer informações pertinentes ao Fundo;

XV – Providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em agência de estabelecimento oficial de crédito;

XVI – fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.429/91.

Parágrafo único. A Designação de função que trata o caput deste artigo deverá observar no uso das atribuições a legislação pertinente, zelando pelo cumprimento dos princípios que norteiam a administração pública, preconizados no art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 4º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será constituído por dotações consignadas anualmente no orçamento municipal de acordo com o § 3º do Artigo 24 da Lei Municipal nº 183/2003 de 03 de junho de 2003.

§ 1º - As receitas descritas neste dispositivo da Lei Municipal nº 183/2003 de 03 de junho de 2003 serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira oficial.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Artigo 5º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a existir mediante aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, após o processamento legal da deliberação e análise da Câmara Municipal.

Artigo 6º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas de diretrizes no atendimento de programas que visem atender os direitos e interesses da criança e do adolescente, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 7º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observada a legislação vigente.

Artigo 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, inclusive, de apropriar e apurar custos dos serviços.

Artigo 9º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas:

§1º - A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços

§2º - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais das receitas e das despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Artigo 10 - As despesas do Fundo se constituirão de:

I – Financiamento total ou parcial de programas de atendimento à criança e ao adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente via do Plano de aplicação respectivo;

II – Aquisição de material permanente e de consumo ou insumos para o desenvolvimento dos programas mencionados no item anterior;

III – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;

IV – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessárias à execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a criança e do adolescente para fins de garantir-se os direitos constitucionais e infra-constitucionais destes, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 11 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de sua receita nas fontes determinadas § 3º do Artigo 24 da Lei Municipal nº 183/2003 de 03 de junho de 2003 e eventual suplementação pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

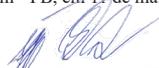
§1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;

§2º - Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da aprovação daqueles.

Artigo 13 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem - PB, em 11 de maio de 2020.


MAGNO SILVA MARTINS
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
MAGNO SILVA MARTINS
PREFEITO
LEANDRO FIRMINO BARBOZA
VICE-PREFEITO